

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAS-
TELO DE PAIVA, REALIZADA NO
DIA 28 DE MAIO DE 2021.**

No dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Castelo de Paiva, no edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal por videoconferência, em cumprimento do previsto no artigo 2.º, da Lei n.º 1-A/2021, de 15 de Janeiro - Alarga até 30 de Junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus “SARS-COV-2”, sob a presidência de Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara, com as presenças do Vice-Presidente, António dos Santos Rodrigues, e dos Vereadores José Manuel Moreira de Carvalho, José Duarte de Sousa e Rocha e Cláudia Vanessa da Silva Rodrigues Pereira.

A Vereadora Paula de Melo Alves e o Vereador Mauro Lopes da Silva Mendes faltaram com motivo justificado.

Secretariou a reunião o Técnico Superior, Vasco André Moreira Pimenta.

Eram 10:05 quando o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.

O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, justificando a falta da Vereadora Paula Melo por motivos profissionais.

Informou que o concelho deixou de estar classificado no nível de “alerta” de contágio pelo vírus “SARS-COV-2”, tendo, no entanto, de se manter todos os cuidados recomendados pela “DGS – Direcção-Geral da Saúde” para que não se volte a recuar.

Confirmou a inclusão da construção do IC35 e da conclusão da Variante à EN 222-1 no “PRR – Plano de Recuperação e Resiliência”. Salientou

o forte envolvimento neste dossier por parte do Sr. Ministro do Planeamento, Nelson de Souza, do Sr. Ministro das Infraestruturas e da Habitação, Pedro Nuno Santos, e do Sr. Primeiro-Ministro, Dr. António Costa.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores que quisessem intervir.

O Vereador José Manuel Carvalho usou da palavra para da nota da apresentação pública do projecto “Paivapé”. Disse que o projecto resultou de um trabalho conjunto da Câmara Municipal com o “Centro Social Sol Nascente de Santo Ildefonso”, que envolveu a comunidade e as Juntas de Freguesia, e consistiu na criação de nove percursos circulares (um percurso em cada um dos territórios das nove freguesias) e um décimo percurso alusivo às aldeias de xisto do lugar de Gondarém e Midões e centrado na sede do “Centro Social Sol Nascente de Santo Ildefonso” Informou que foi apresentado um vídeo promocional dos percursos, tendo deixado um convite para a presença de todos na abertura oficial dos percursos que ocorrerá no próximo Sábado.

Concluiu, deixando uma nota de agradecimento ao “Centro Social Sol Nascente de Santo Ildefonso”, aos voluntários que trabalharam na implementação do projecto e às Juntas de Freguesia.

O Vereador José Rocha usou da palavra para justificar a falta do Vereador Mauro Mendes por motivos profissionais.

Deu nota que a máquina de aplicação de tapete betuminoso foi utilizada numa pavimentação efectuada no lugar do Seixo, Real, mas que já está novamente parada nos estaleiros municipais. Perguntou o que é que se passa com a máquina, e se os funcionários já receberam a devida formação?

Deu também nota de uma suposta apropriação de um caminho público na designada Rua do Serrado, em Bairros, tendo solicitado um esclarecimento ao Sr. Presidente da Câmara.

Solicitou um ponto de situação relativo à constituição de uma segunda equipa de “EIP – Equipa de Intervenção Permanente” no concelho, e do

processo de alteração do “Plano Municipal de Defesa da Floresta e de Luta Contra Incêndios”.

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para felicitar o “Centro Social Sol Nascente de Santo Ildefonso”, os voluntários e as Juntas de Freguesia que trabalharam na implementação do projecto “Paivapé”.

Perguntou se as placas relativas à toponímia já começaram a ser colocadas?

Deu nota que a empreitada de requalificação da EB1 de Oliveira do Arda estará parada há cerca de um mês, tendo questionado se o motivo da paragem está relacionado com o aparecimento de amianto na estrutura.

O Sr. Presidente da Câmara confirmou o aparecimento de amianto na estrutura da escola. Disse que a remoção do amianto requer licenciamento e a contratação de uma empresa especializada, estando o competente procedimento de contratação em curso.

Sobre a toponímia, esclareceu que já foram colocadas placas em alguns lugares do concelho, e que está a ser feito o reforço de pessoal em função do actual início de período de férias dos trabalhadores, à semelhança do que está a ser feito ao nível do pessoal necessário para operar a máquina de aplicação de tapete betuminoso, motivo pelo qual tem estado parada no decurso dos últimos dias.

Informou que o “Plano Municipal de Defesa da Floresta e de Luta Contra Incêndios” está no “ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta” para aprovação e que, estando aprovado, será remetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.

Quanto à constituição de uma segunda equipa de “EIP – Equipa de Intervenção Permanente” no concelho, esclareceu que o processo está em andamento. Disse que a candidatura já foi aprovada pela Proteção Civil.

A Vereadora Vanessa Pereira interveio novamente para dizer que a EB1 de Oliveira do Arda não estava sinalizada como contendo amianto nem

no relatório feito pela Câmara Municipal, nem no trabalho feito pelo Governo, tendo agora sido encontrado. Disse que é natural que a obra tenha de parar, porque a remoção do amianto obedece a diversas autorizações, designadamente, pela “ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho”.

Perguntou se a remoção do amianto da estrutura da EB1 de Oliveira do Arda vai acrescer custos à empreitada, e se a sua existência poderia ter sido detectada antes do início da obra?

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que ainda não tinha dados que lhe permitissem afirmar que a extracção do amianto originará custos acrescidos. Informou que o amianto estava “escondido” na estrutura, motivo pelo qual não foi detectado, caso contrário a sua remoção teria sido incluída na empreitada.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA.

1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento das disponibilidades de tesouraria no dia 27 de Maio de 2021, cujo saldo totaliza a quantia de 1.882.662,64.

2. - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9 DE ABRIL - APROVAÇÃO.

Presente a acta da reunião em epígrafe, de que foi previamente distribuído exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprová-la.

3. - OBRAS MUNICIPAIS.

3.1 – CONCURSO PÚBLICO – LOJA DO CIDADÃO DE CASTELO DE PAIVA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOBRADO E BAIRROS – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Presente a seguinte informação da DOMA: “Foi notificada a adjudicação da presente empreitada à firma “Inversil - Construção e Engenharia Civil, Lda.”, tendo pelo mesmo ofício sido notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação.

[Handwritten signature]

A firma adjudicatária apresentou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido, no dia 18 de maio de 2021, e analisados os mesmos os Serviços informam que estão todos conforme.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade aceitar os documentos de habilitação e notificar os concorrentes do teor da presente deliberação.

3.2 – PROC. N.º 12/2020 – ARRANJO URBANÍSTICO DA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA E LARGO DO CONDE – UF SOBRADO E BAIRROS – TRABALHOS COMPLEMENTARES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

Presente a seguinte informação da DOMA: “Foi notificada a adjudicação dos trabalhos complementares da presente empreitada à firma Edilages, S.A., tendo pelo mesmo ofício sido notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação.

A firma adjudicatária apresentou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido, no dia 21 de maio de 2021, e analisados os mesmos os Serviços informam que estão todos conforme.”

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para solicitar que constasse em acta que o procedimento já foi feito, conforme foi assumido pelo Sr. Presidente da Câmara quando disse que os trabalhos tiveram de ser feitos porque a obra não podia parar, ou seja, que só agora é que estavam a autorizar um procedimento que já foi feito.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aceitar os documentos de habilitação e notificar os concorrentes do teor da presente deliberação.

3.3 – REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE À IGREJA DE REAL – FREGUESIA DE REAL – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Presente a seguinte informação da DOMA: “A empresa adjudicatária da empreitada em título “Revicalçadas, Unipessoal, Lda.”, solicita prorrogação graciosa do prazo de execução por mais 60 dias, justificando com a pandemia.”

A fiscalização dá parecer favorável ao pedido, pelo que se submete a aprovação do órgão Câmara Municipal.”

O Sr. Presidente da Câmara usou da palavra para esclarecer que tem sido uma empreitada com uma gestão extremamente difícil, mas que apesar disso, se o prazo requerido pelo empreiteiro não for cumprido, serão aplicadas as coimas previstas na lei. Disse que está a fazer pressão para que a obra seja concluída, porque esta demora não é razoável e tem causado muitos constrangimentos à população.

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para dizer que concordava com o conteúdo da intervenção do Sr. Presidente da Câmara, e que as empresas têm de cumprir com os prazos estabelecidos. No entanto, disse, a informação dos serviços não está correcta, razão pela qual solicitava que o ponto fosse retirado da agenda, porque entende que a prorrogação do prazo é por 91 dias e não por 60 dias.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que vai conferir com os serviços municipais a questão relativa ao prazo.

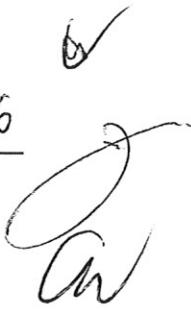
A Vereadora Vanessa Pereira reiterou o conteúdo da sua anterior intervenção.

O Sr. Presidente da Câmara propôs, uma vez que o assunto já não pode ser incluído na agenda da reunião extraordinária do órgão executivo a realizar no dia 31 de Maio, que se colocasse a proposta à votação, condicionada ao esclarecimento por parte dos serviços municipais de qual o prazo correcto (trará esse esclarecimento à próxima reunião de Câmara).

A Vereadora Vanessa Pereira usou novamente a palavra para dizer que os serviços têm de esclarecer se o prazo é de 60 ou 91 dias, tendo para tal de elaborar uma informação nova, porque a actual não está correcta.

Referiu que á parte disso, os Vereadores do PSD vão votar a proposta com o propósito de este ser o último adiamento que aprovam para esta obra que tem de ser concluída até ao dia 31 de Julho.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação de prazo de execução da empreitada por mais 60 dias.



3.4 – RECONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FOJO – UF RAIWA, PEDORIDO E PARAÍSO – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO.

Retirado.

3.5 - PROC. 11/2021 – REQUALIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DO BAIRRO SOCIAL DE CURVITE - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOBRADO E BAIRROS.

Presente o seguinte projecto de decisão de adjudicação: “Apresenta a empresa “Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda.”, proposta para a empreitada em título, no valor de 264.691,69€ (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um euros e sessenta e nove cêntimos), s/ IVA incluído, estando dentro do valor admitido para o concurso.

Analizados os documentos da proposta exigidos no artigo 14.º do convite, verifica-se a sua conformidade.

Não foram solicitados quaisquer esclarecimentos ao concorrente nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar o projecto de decisão de adjudicação, e adjudicar a empreitada à empresa “Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda.” pelo valor da sua proposta.

Mais deliberou aprovar a minuta do contrato e conferir poderes ao Sr. Presidente da Câmara para a sua outorga.

4.- OBRAS PARTICULARES.

4.1 – 4.1 – PROC. 80/2020 – MANUEL FERNANDO DA SILVA MORAIS.

Presente a seguinte informação da DPUH: “APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - Na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com disciplina referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens e da salvaguarda dos

recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam, suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção, articulada, nas situações referidas na alínea a) do n.º 1, com a ponderação de todos os restantes fatores previstos no respetivo diplomas legais.

1- Apreciação da alínea a) - Tendo em conta a sua localização, as atividades, usos e ocupações regularizar serem consideradas como compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente como não suscetíveis de provocar prejuízos inaceitáveis nos usos dominantes da categoria e subcategoria de espaço do local em que se inserem.

1.1- Conforme informação do SIG, a pretensão insere-se no PDM:

- Solo Rustico: Espaços Agrícolas
- Estrutura Ecológica Municipal: Estrutura Ecológica Complementar
- Faixas de Gestão de Combustível

Tendo em conta a envolvente, entende-se s.m.o. que a atividade pode ser considerada compatível, atendendo que na Estrutura Ecológica Municipal é permitida a edificação habitacional.

2- Apreciação da alínea b) - A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provocar prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactos visuais e paisagísticos.

2.1- A edificação não dá cumprimento ao índice de utilização máximo de 0.04, assim como não dá cumprimento à área mínima de 20.000m²
I.U= 0.16 Área Terreno = 761m²

2.2 - Relativamente á solução arquitetónica do edifício de habitação este integra-se com a generalidade dos edifícios envolventes, sendo apresentado a demolir as ampliações nos alçados laterais esquerdo e direito assim como da cobertura apresentada sobre a fachada principal. Obtendo agora um aceitável enquadramento paisagístico, sem sobrecargas ambientais, funcionais ou infraestruturais.



3- Apreciação da alínea c) - No que se refere a edificações e instalações técnicas, as respetivas condições de estabilidade e/ou segurança sejam atestadas através de termos de responsabilidade subscritos por técnicos habilitados para o efeito.

3.1- Apresenta agora o técnico o respetivo termo de responsabilidade pela solidez, segurança e salubridade da obra subscrito por técnico habilitado, conforme o solicitado.

4- Apreciação da alínea d) - Tratando-se de situações enquadradas no âmbito definido nas alíneas b) e c) do n.º 1 e caso o local esteja sujeito a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, a regularização ser possível no âmbito da aplicação dos respetivos regimes legais. Atendendo que o requerente apresenta comprovativo de tratar-se de uma pré-existência, conforme descrito pelo técnico do projeto” Este edifício inicialmente foi construído com cerca de 50.00 m², foi devidamente licenciado através do alvará de licença de construção nº 307, ao qual correspondeu o processo de obras nº 199/91, para além disso possui licença de utilização nº 14, datada de 28/02/1992 e destinava-se exclusivamente a arrumos.

Certo é que sofreu obras de ampliação, obras essas que permitem que o referido edifício possa ser alterado no seu uso de arrumos para habitação, pelo que se pretende a referida alteração do uso bem como legalização da ampliação do edifício.”

Entende-se como cumpridos os requisitos relativos ao presente ponto.

Conclusão: Em suma da apreciação atrás descrita, propõem-se uma posição favorável, dado que se encontram garantidas as condições cumulativas estabelecidas no ponto n.º 5, do artigo 118, do RPDM.

Face ao supracitado, propõem-se à consideração a aprovação do projeto de arquitetura no âmbito do art.º 118 do RPDM, e que seja notificado o requerente da presente informação.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura no âmbito do art.º

118 do RPDM e notificar o requerente do teor da informação aqui reproduzida.

4.2 - PROC. 37/2017 – CASA DE ALGAR II, LDA.

Presente o processo em título para apreciação de pedido de redução de taxas de urbanização apresentado pelo requerente.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a redução de 50% das taxas de urbanização, nos termos do previsto no art.º 32 do Regulamento de Taxas, no montante de 2.808,15.

5. - LOTEAMENTOS URBANOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO.

5.1 - PROC. 814/2019 – IMOBILIÁRIA - ANTÓNIO FONTES E IRMÃO, LDA.

Presente a seguinte informação da Chefe da DPUH: “Face aos projetos de especialidades apresentados, relativos às obras de urbanização, propomos a aprovação e que seja prestada a seguinte caução, para a garantia da execução dos trabalhos:

- Arranjos Exteriores: 15 675,00€
- Estabilidade: 31 944,00€
- Elétrico: 12 042,00€
- ITUR: 9 0852,50€
- Gás: 2 212,80€
- Abastecimento de água: 3 413,60€
- Águas Pluviais: 4 391,60€
- Águas Residuais: 2 378,80€
- TOTAL: 81 110,30€

Deve ainda ser fixado um prazo para execução das obras de 180 dias.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar as obras de urbanização e a apresentação de uma caução no montante de 81.110,30.

Mais deliberou fixar o prazo de execução das obras em 180 dias.

5.2 - PROC. 125/2021 – JOANA ISABEL DIAS MOREIRA.

Presente a seguinte informação da Chefe da DPUH: “Analisado o pro-



cesso supra, informo que a presente alteração ao lote n.º 12, do alvará de loteamento n.º 09/96, inscrito na matriz U. n.º 920 e descrito na C.R.P. de C.P. sob o n.º 966/19980203 foi publicitada pelo prazo de 10 dias, nos termos do n.º 1, do art.º 112 do CPA, através de edital afixado no local do costume do Município, edital enviado para a respetiva Junta de Freguesia e publicitado no site da Câmara Municipal em <https://www.cm-castelo-paiva.pt>. Decorrido aquele prazo não foram recebidas quaisquer reclamações/sugestões dos titulares dos restante lotes.

Assim, mais se informa que esta alteração deverá ser novamente submetida a reunião de Câmara Municipal para aprovação da presente alteração (decorridos estes procedimentos legais)."

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a alteração ao lote n.º 12, do alvará de loteamento n.º 09/96, nos termos da informação aqui reproduzida.

6. - SUBSÍDIOS E APOIOS A DIVERSAS ENTIDADES.

Retirado.

7. – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS – EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2021 – ADJUDICAÇÃO.

Presente a seguinte informação da Chefe da DGFPD: "Com a publicação da Lei nº73/2013, de 3 de setembro que estabeleceu o regime financeiro das Autarquias Locais, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2014, tornou-se obrigatório submeter à apreciação do respetivo órgão deliberativo dos documentos da prestação de contas juntamente com a certificação legal de contas e com parecer sobre as mesmas, apresentado pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado (nos termos do nº1, do artigo 77º da Lei nº73/2013, de 3 de setembro) por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Em 09 de abril do corrente ano de 2021 foi presente ao órgão executivo na sua reunião ordinária, proposta para abertura de procedimento concursal para aquisição de serviços referente à certificação legal de contas para o exercício económico 2021.

Deliberou o referido órgão, por maioria, com abstenção dos vereadores do PSD, que fosse efetuado o procedimento por Ajuste Direto, com convite à sociedade Ângelo Couto, C. Ribeiro & L. Carvalho, S.R.O.C. O procedimento foi efetuado, tendo a sociedade convidada apresentado proposta no dia 23 de abril 2021, tendo a mesma sido analisada pelos serviços.

A presente informação deverá ser presente à próxima reunião de Câmara para conhecimento, anexando-se-lhe a proposta, projeto de decisão de adjudicação e minuta do contrato para aprovação para efeitos de adjudicação, dando-se, assim, cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 77º da Lei 73/2013 de 3 de setembro.”

O Vereador José Rocha usou da palavra para dizer que a abstenção dos Vereadores do PSD se justificava pelo facto de a empresa em causa não ter detectado um desfalque ocorrido da Tesouraria da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou maioria, com a abstenção dos Vereadores do PSD, aprovar o projeto de decisão de adjudicação e adjudicar o procedimento por Ajuste Direto para aquisição de serviços referente à certificação legal de contas para o exercício económico 2021 à sociedade Ângelo Couto, C. Ribeiro & L. Carvalho, S.R.O.C., bem como, aprovar a minuta do contrato e conferir poderes ao Sr. Presidente da Câmara para a sua outorga.

Mais deliberou propor à Assembleia Municipal a nomeação da referida sociedade para a certificação legal das contas do Município no ano de 2021, nos termos do previsto nonº1, do artigo 77º, da Lei nº73/2013, de 3 de setembro.

8. – PROCESSO N.º 369/05.0BEPNF – CONSTRUTORA DA HUI-LA – IRMÃOS NEVES, LDA.

Fls. 89


O Sr. Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: "Neste processo judicial o Município constitui seu mandatário a Advogada Dr. Maria João Cardoso, que resumiu o processado no documento em anexo (Anexo I).

Com relevância para o surgimento da presente proposta, importa esclarecer.

A acção administrativa deu entrada no Tribunal em 26.07.2005, tendo o Município sido citado no dia 29 de Setembro de 2005 para contestar, no prazo de 30 dias, acrescido da dilação de 5 dias, por carta registada com aviso de recepção. Este prazo terminou no dia 3 de Novembro de 2005.

Um dia após o término do prazo, em 4 de Novembro de 2005, o Município requereu a prorrogação do prazo para apresentar a contestação "por um período não inferior a 20 dias", que foi deferida por despacho do Juiz de 7 de Novembro de 2005.

A contestação (com pedido reconvencional) foi apresentada no dia 28 de Novembro de 2005 (via fax) e em papel no dia 2 de Dezembro de 2005.

Na resposta à contestação e a pedido reconvencional do Município, invocou a excepção da extemporaneidade da contestação, excepção que novamente invocou na resposta que apresentou à Tréplica do recorrido.

O juiz, no despacho de 10 de Outubro de 2006, desconsiderou a arguida nulidade, considerando, assim, tempestiva a contestação oferecida pelo Município.

Em 13 de Julho de 2017 é proferida Sentença, julgando prescritos todos os juros de mora peticionados e a acção improcedente quanto aos valores respeitantes à obra da Piscina Ribeirinha (bem como o pedido reconvencional).

A autora recorre para o TCAN, em Setembro de 2017, relativamente à questão da extemporaneidade da contestação e em Fevereiro de 2020 é proferido o acórdão do TCAN concedendo provimento ao Recurso, anulando o despacho que concedeu ao Município a prorrogação do prazo para contestar (por extemporaneidade), ordenando o desentranhamento

da contestação e anulando todos os termos subsequentes no processo, incluindo a sentença.

O Recurso de revista e de Reclamação e Reforma junto do STA foram, o primeiro não admitido e os restantes indeferidos.

Por e-mail, que dirigi ao Presidente da Câmara em 26 de Janeiro último, a mandatária do Município desta acção, em face do desentranhamento da contestação do Município e da anulação do demais processado, alertou para o elevado risco de condenação do Município em todo o pedido, na 1.^a Instância, para onde o processo foi devolvido, que deverá cumprir o constante no Acórdão do TCAN, sugerindo a hipótese de acordo, em moldes a negociar com a Autora.

Instado a pronunciar, o Gabinete Jurídico do Município averiguou da existência de um elevado índice de probabilidade de sucesso da acção por parte da autora e consequente condenação do Município em todo o pedido, por decorrência de uma vantagem que foi perdida pelo Réu, que se apresenta consistente, séria e real, em face de um evento lesivo que foi a apresentação extemporânea da Contestação (Anexo II).

No seguimento desta posição do Gabinete Jurídico e perante a sugestão da referida advogada do Município, o Presidente da Câmara entendeu dar início a um processo negocial com a Construtora da Huila-Irmãos Lda., com vista à obtenção de um acordo extrajudicial que ponha fim ao processo judicial em curso, tendo sido realizadas duas reuniões na Câmara Municipal, com a participação dos representantes da Autora e do Réu e respectivos mandatários.

Destas negociações foi alcançado o seguinte projecto de acordo extrajudicial, a submeter a homologação do meritíssimo Juiz:

EXMO. SENHOR JUÍZ DE DIREITO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Processo n.º 369/05.0BEPNF

CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, LDA., e MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA, A. e R. nos autos à margem referencia-

RO. 28 MAIO 2021

Fls. 90



dos, vêm, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne homologar o Acordo que alcançaram, nos termos seguintes:

1.º

A A. reduz o seu pedido para a quantia de € 300.000,00 (trezentos mil euros), sem juros.

2.º

O R. aceita pagar o valor referido no artigo anterior.

3.º

O pagamento desta quantia, pelo R. à A., será efectuado em trinta prestações mensais, iguais e sucessivas de € 10.000,00 (dez mil euros) cada uma, vencendo-se, a primeira, no dia 30 de junho de 2021 e as restantes no último dia útil dos meses imediatamente subsequentes.

4.º

Os pagamentos prestacionais acordados nos termos do número anterior serão efectuados por transferência bancária para a conta bancária IBAN PT50 0010 0000 26656060002 22, titulada pela A..

5.º

O não pagamento por parte do R., de 2 (duas) ou mais prestações implicará o imediato vencimento das restantes e da totalidade remanescente da dívida.

6.º

Com o pagamento do montante referido no artigo 1º, ambas as partes declaram nada mais terem a haver ou receber uma da outra seja a que título for, por força das empreitadas objecto do presente litígio.

7.º

Custas em partes iguais, prescindindo ambas de custas de parte.

Mais requerem a V. Exa. se digne ordenar a extinção da instância, por inutilidade superveniente da lide. E.R.D. Os Advogados,

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

O elevado risco de condenação do Município em todo o pedido, acarretaria o pagamento à autora do valor peticionado na ação, de € 484 562,35, acrescido do valor correspondente aos juros de mora vencidos a

partir de 20/08/2004 e até à presente data, estimados em € 472 000,00, no que se alcançaria um valor total de pagamento de € 956 562,35, É esta situação que se pretende evitar com o acordo alcançado, com o pagamento da importância de € 300 000,00, em 30 prestações mensais iguais e sucessivas de €10 000,00, com ambas as partes a declararem nada mais terem a haver ou receber umas da outra seja a que título for, por força das empreitadas objecto do presente litigio, independentemente da avaliação que a Câmara Municipal terá, obrigatória e necessariamente, que fazer de toda a factualidade verificada, nomeadamente sobre a situação que resultou da apresentação da contestação do Município fora do prazo legal e da imputação subjetiva de responsabilidades.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o projecto de acordo que foi alcançado e os seus termos, constante do requerimento subscritos pelas partes em litígio, transcrito neste documento.”

O Dr. Luis Carvalho, jurista da Câmara Municipal, deu uma breve explicação relativa ao conteúdo da proposta em discussão.

O Vereador José Rocha usou da palavra para dizer que da leitura dos documentos percebeu que foram cometidos erros crassos por parte da mandatária da Câmara Municipal.

Perguntou quando é que a mandatária tomou conta do processo e que prazo é que teve para apresentar a contestação?

O Dr. Luis Carvalho respondeu que de acordo com e-mail enviado pela mandatária, que faz parte do processo, o processo foi-lhe entregue no dia 3 de Novembro de 2005, com um prazo para apresentar a contestação até 5 de Novembro, e com a indicação de que pedisse uma prorrogação do prazo.

O Vereador José Rocha interveio novamente para dizer que, em resumo, a mandatária aceitou um processo com um prazo para contestação a terminar no dia 3 de Novembro, não tendo notado que o prazo de contestação já tinha caducado.

Fls. 91


O Dr. Luís Carvalho esclareceu que de acordo com indicação do tribunal o prazo para a apresentação da contestação terminava efectivamente do dia 3 de Novembro, tendo a mandatária entregue um pedido de prorrogação de prazo no dia 4 de Novembro, fora de prazo. Disse que terá de se averiguar se foi exactamente assim.

O Vereador José Rocha interveio novamente para dizer que um advogado tem a noção dos prazos, pelo que quando aceita uma prestação de serviços de assessoria jurídica tem, em primeira instância, de receber a documentação para efectuar a devida análise. Disse notar que houve desleixo, incompetência, ou da parte da Câmara Municipal, ou da parte da mandatária, mais até da parte desta, porque poderia ter logo alertado e não ter aceitado a defesa do processo.

Perguntou se no caso de aprovarem o acordo poderá o Município pedir uma restituição do valor em causa à mandatária ou a alguém que assuma o erro da apresentação da contestação fora de prazo?

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que esse é o passo seguinte a ser dado, ou seja, que a partir do momento em que se tomar a deliberação que se entender tomar esse é o processo subsequente.

Referiu que a mandatária esteve sempre com o processo, que foi obtendo ganho de causa em todas as fases, com a excepção desta ultima instância devido à questão do prazo, pelo que a Câmara Municipal está confrontada com um risco de quase 100% de pagar o valor peticionado acrescido dos respectivos juros de mora, num montante global de cerca de 956.000,00. Disse que, ou o executivo municipal toma a decisão proposta, ou há o risco de ter de pagar o montante anteriormente referido, sendo que com o acordo obtido diminui-se significativamente o valor peticionado, para o montante de 300.000,00, com um plano de pagamentos que permite à Câmara Municipal ter condições financeiras para o executar.

Concluiu, referindo que tem consciência da responsabilidade desta decisão, decorrente de um erro grave que se consubstanciou no incumprimento de um prazo num processo que, na essência, todos percebiam que

a Câmara Municipal tinha todas as condições para vencer e nada ter a pagar ao empreiteiro, pelo que há que apurar quem é que errou, abrindo um processo de averiguações/inquérito para que, sendo a mandatária a responsável por esse erro, ela própria accione o seguro que detém para ressarcir o Município.

O Vereador José Rocha usou novamente a palavra para dizer que percebeu nas reuniões que teve com o Sr. Presidente da Câmara que existe esse risco de se pagar o montante de 956.000,00. Disse que o executivo municipal tem de pugnar por apurar quem foi o responsável por um erro que vai sempre lesar os cofres do Município e, consequentemente, os Paivenses.

Lamentou que a presente reunião seja à porta fechada, porque esta informação tem de ser tornada pública, dando a conhecer aos Paivenses o que é que se passou no âmbito deste processo, que o Município tem de pagar 300.000,00 por um erro gerado por incompetência.

Concluiu, referindo que o seu sentido de voto fica condicionado ao apuramento e responsabilização de quem errou.

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para dizer que o processo é muito antigo e que há uma grande possibilidade de perda de acção por parte do Município, e consequente pagamento do montante de 956.000,00.

Reconheceu a vontade da empresa em não esperar pelo pagamento do montante anteriormente referido e acordar em receber 300.000,00.

Referiu que o executivo municipal foi eleito para exigir que sejam tomadas todas as medidas para a restituição deste montante, ficando também o seu voto condicionado a isso.

Concluiu, referindo que este assunto nunca deveria ter sido discutido numa reunião de Câmara à porta fechada.

De seguida proferiu, em nome dos Vereadores do PSD, a seguinte declaração de voto.

“- O nosso voto é favorável, porque tanto o Sr. Presidente da Câmara, como o Dr. Luis Carvalho, garantiram que havia uma possibilidade mui-

Fls. 92 

to grande do Município perder a acção e, neste caso, defendendo os interesses do Município, optaremos por votar favoravelmente um acordo que reduz o valor a ser pago pelo Município em cerca de um terço.

É importante que as pessoas saibam do que estamos a falar, pelo que este assunto nunca deveria ter sido discutido numa reunião à porta fechada, para que as pessoas percebam o que se passa, o que aconteceu, que todo o executivo municipal e os serviços jurídicos da Câmara estão a defender os interesses do Município. Não temos de ter medo de tomar decisões e de as mostrar aos nossos cidadãos.”

O Sr. Presidente da Câmara usou novamente a palavra para dizer que este assunto terá de ser tornado público independentemente de ter sido discutido numa reunião à porta fechada, e que terão de ser apuradas as devidas responsabilidades, conforme disse nas suas anteriores intervenções.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar o projecto de Acordo que foi alcançado e os seus termos, transscrito na presente proposta, e avaliar toda a factualidade verificada, nomeadamente, sobre a situação que resultou na apresentação da contestação do Município fora do prazo legal e da imputação subjectiva de responsabilidades.

9. – VENDA DE SUCATA, VEÍCULOS E MÁQUINAS (2021) – ABERTURA DE PROCEDIMENTO – HASTA PÚBLICA.

Presente a seguinte informação da DGFPD: “Conforme informação do Encarregado do Parque de Máquinas e Viaturas da Câmara Municipal, António Sousa, na qual é apresentada uma relação de veículos e equipamentos municipais obsoletos e respectiva valoração para eventual abertura de processo de venda dessa sucata em Hasta Pública, veio o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara emitir despacho favorável à abertura do procedimento.

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere:

1. A abertura de procedimento de hasta pública para alienação de veículos e máquinas municipais e sucata diversa – 2021 (4 lotes).

- LOTE N.º 1, máquinas industriais, preço base: 5.350,00 (Cinco mil trezentos e cinquenta euros);
- LOTE N.º 2, viatura automóvel ligeira, preço base: 1.000,00 (Mil euros);
- LOTE N.º 3, ciclomotores, preço base: 100,00/unidade (Cem euros/unidade);
- LOTE N.º 4, sucata diversa, preço base: 200,00/tonelada (Duzentos euros/tonelada).

2. Aprovar as peças do procedimento (Caderno de Encargos e Programa de Concurso);

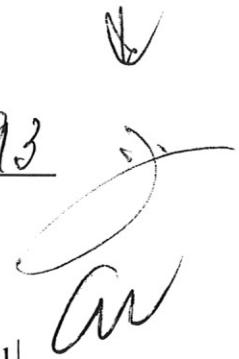
3. Aprovar a composição do júri:

- Presidente: Dr. Adão Santos, Director do Departamento Técnico
- 1.º Vogal: Dr. Ernesto Espincho, Técnico Superior
- 2.º Vogal: Cristiano Faria, Coordenador Técnico
- Vogais suplentes: Fernando Marante, Coordenador Técnico e Dr. André Pimenta, Técnico Superior.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, abrir procedimento por Hasta Pública para a alienação de veículos e máquinas municipais e sucata diversa – 2021 (4 lotes), aprovar as peças do procedimento e nomear o júri proposto.

10. – VENDA DE CORTIÇA EXTRAÍDA NA ÁRVORE (2021) – ABERTURA DE PROCEDIMENTO – HASTA PÚBLICA.

Presente a seguinte informação da DGFPD: “No seguimento do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara de 5 de Abril de 2021 a determinar a abertura do procedimento em título, veio a Engenheira Sofia Trindade, nas suas informações de 9 e 12 de Abril, propor que a extracção de cortiça seja efectuada em sobreiros localizados em terrenos propriedade do Município, designadamente, no Parque Urbano da Quinta do Pinheiro e no lugar de Curvite – UF Sobrado e Bairros, conforme mapas de localização anexos à presente informação.



Propôs também que o preço base do procedimento seja de 1.700,00 (mil e setecentos euros), e informou que o descortiçamento só será permitido nos sobreiros cujo perímetro de tronco seja superior a 70 cm.

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere:

1. A abertura de procedimento de Hasta Pública para a venda da cortiça a extrair dos sobreiros localizados nos locais anteriormente identificados.

- Preço base do procedimento: 1.700,00 (mil e setecentos euros)

2. Aprovar as peças do procedimento (Caderno de Encargos e Programa de Concurso);

3. Aprovar a composição do júri:

- Presidente: Dr. Adão Santos, Director do Departamento Técnico

- 1.º Vogal: Engenheira Sofia Trindade, Técnica Superior

- 2.º Vogal: Cristiano Faria, Coordenador Técnico

- Vogais suplentes: Fernando Marante, Coordenador Técnico e Dra. Conceição Teixeira, Técnica Superior.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, abrir procedimento por Hasta Pública para a venda da cortiça a extrair dos sobreiros localizados nos locais anteriormente identificados, aprovar as peças do procedimento e nomear o júri proposto.

11. - APOIO AOS EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL E EMPRESAS PRIVADAS QUE TENHAM POR OBJECTO A PRÁTICA DE ACTOS DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DOMICÍLIO FISCAL/SEDE NO CONCELHO DE CASTELO DE PAIVA, NO ÂMBITO DA PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS “SARS-COV-2”.

Presente a seguinte informação da DGFPD:

“Considerando:

1. Que em reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 12 de Março de 2021, foi deliberado por unanimidade aprovar uma proposta para a atribuição de um apoio financeiro não reembolsável (prestações únicas) no montante de 250,00 (duzentos e cinquenta euros), a empresas

privadas e a empresários em nome individual que tenham por objecto a prática de actos de comércio e prestação de serviços com domicílio fiscal/sede no concelho de Castelo de Paiva, (excepto estabelecimentos propriedade do Município em regime de arrendamento), que se enquadrassem nas condições enumeradas na referida proposta.

2. Que a deliberação aprovada fixava um prazo de 30 dias para a apresentação das candidaturas a contar da data da disponibilização do formulário na página de internet da Câmara Municipal, prazo esse que foi alargado até ao dia 30 de Abril pelo despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara n.º 14/GAP/2021, de 19 Abril, ratificado pelo órgão executivo em sua reunião ordinária realizada no dia 26 de Abril de 2021.

3. Que de acordo com a informação remetida em e-mail datado de 13 de Maio de 2021 pela técnica afecta ao “Balcão do Empreendedor” (serviço responsável pela análise das candidaturas), Dra. Paula Oliveira, foram submetidas 123 candidaturas.

4. Que 111 candidaturas foram consideradas como elegíveis para o pagamento do apoio à empresa/empresário em nome individual requerente.

5. Que 12 candidaturas não foram consideradas como elegíveis para receber o apoio, a saber:

5.1. Candidatura n.º 27: CAE 47783 – Comércio a retalho de combustíveis de uso doméstico, não enquadrado no Anexo I da proposta de atribuição de apoio. Este sector de actividade também não se enquadra na condição prevista no ponto 1.2 da proposta;

5.2. Candidatura n.º 30: CAE 8011 – Formador, não enquadrado no Anexo I da proposta de atribuição de apoio. Este sector de actividade também não se enquadra na condição prevista no ponto 1.2 da proposta;

5.3. Candidatura n.º 33: CAE 8011 – Formador, não enquadrado no Anexo I da proposta de atribuição de apoio. Este sector de actividade também não se enquadra na condição prevista no ponto 1.2 da proposta;

- 5.4. Candidatura n.º 36: CAE 8011 – Formador, não enquadrado no Anexo I da proposta de atribuição de apoio. Este sector de actividade também não se enquadra na condição prevista no ponto 1.2 da proposta;
- 5.5. Candidatura n.º 56: CAE 8010 – Explicador, não enquadrado no Anexo I da proposta de atribuição de apoio. Este sector de actividade também não se enquadra na condição prevista no ponto 1.2 da proposta;
- 5.6. Candidatura n.º 81: CAE 90010 – Actividades das artes do espectáculo, enquadrado no Anexo I da proposta de atribuição de apoio. No entanto, o requerente está legalmente constituído como uma Associação sem fins lucrativos, pelo que não se enquadra na categoria de empresário em nome individual ou empresa privada definida como uma das condições para ser elegível à atribuição do apoio;
- 5.7. Candidatura n.º 88: CAE 47711 – Comércio a retalho de vestuário para adultos em estabelecimentos especializados, enquadrado no Anexo I da proposta de atribuição de apoio. No entanto, o requerente não tem o seu domicílio fiscal/sede no concelho de Castelo de Paiva;
- 5.8. Candidatura n.º 90: CAE 46311 – Comércio por grosso de fruta e produtos hortícolas, não enquadrado no Anexo I da proposta de atribuição de apoio. Este sector de actividade também não se enquadra na condição prevista no ponto 1.2 da proposta;
- 5.9. Candidatura n.º 93: CAE 47790 – Comércio a retalho de artigos em segunda mão em estabelecimentos especializados, não enquadrado no Anexo I da proposta de atribuição de apoio;
- 5.10. Candidatura n.º 98: CAE 13992 – Fabricação de rendas, não enquadrado no Anexo I da proposta de atribuição de apoio. Este sector de actividade também não se enquadra na condição prevista no ponto 1.2 da proposta;
- 5.11. Candidatura n.º 108: CAE 47210 - Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados, não enquadrado no Anexo I da proposta de atribuição de apoio. Este sector de actividade também não se enquadra na condição prevista no ponto 1.2 da proposta;

5.12. Candidatura n.º 115: CAE 15201 – Fabricação de Calçado, não enquadrado no Anexo I da proposta de atribuição de apoio. Este sector de actividade também não se enquadra na condição prevista no ponto 1.2 da proposta.

6. Que a decisão relativa à atribuição do presente apoio é da competência do órgão executivo.

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior:

1. O envio do processo à próxima reunião ordinária do órgão executivo para apreciação e aprovação das candidaturas que foram consideradas elegíveis e correspondente atribuição do apoio em causa.

2. No caso das candidaturas consideradas não elegíveis, ponderar sobre a eventual aprovação da candidatura n.º 93, uma vez que apesar de o CAE não se enquadrar no Anexo I da proposta de atribuição de apoio, a respectiva actividade enquadra-se na condição prevista no ponto 1.2 da referida proposta, de acordo com o previsto nos sucessivos Decretos que regulamentaram o Estado de Emergência.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, atribuir o apoio em causa nos termos do proposto na presente informação.

Mais deliberou notificar todos os candidatos do teor da presente deliberação.

12. - DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA.

Não houve.

Por último, deliberou a Câmara Municipal aprovar a acta da presente reunião em minuta, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57º. da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e que vai ser lançada no respectivo livro de actas.

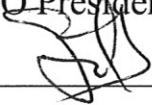
E não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, pelas 11:25 horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada.

E eu, *Varão André Moreira-Dumont*, a redigi e subscrevi.

RO. 28 MAIO 2021

Fls. 95

O Presidente,



Os Vereadores,

